



**TC – 005.645/2009-1 – Originador.**

**CBEX 003.529/2012-6.**

**DESPACHO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Atendendo ao disposto no Acórdão 2642/2015-TCU-Plenário, Sessão de 21/10/2015-Ordinária, Ata 42/2015-Plenário, e em face do Recurso de Revisão interposto por Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, ex-prefeito de São Francisco do Conde/BA, contra o Acórdão 2.085/2011-TCU-1ª Câmara, esta Corte de Contas decidiu, diante das razões expostas pelo relator, conhecer do mencionado recurso, com fulcro nos arts. 31, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e afastar a condenação em débito e a aplicação de multa impostas pelos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 5.701/2013-TCU-1ª Câmara, em relação ao recorrente. Dessa forma, determinou a exclusão de Antônio Carlos Vasconcelos Calmon da relação processual. Assim, esta CBEX deve ser excluída.

SECEX-BA, em 21/01/2016.

*Assinado eletronicamente*

Elaina de Araujo Argollo  
Técnico Federal de Controle Externo  
Mat. 2402-3

Revisado por:

**José Mauro Diniz Lima**

Assistente – Matr. 3423-1